



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 1307 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 77  
2017  
Autor: A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
Ementa: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DO  
PODER EXECUTIVO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE  
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 03/08/17 HORA: \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO Nº 1307/17 VENCIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
VOTAÇÃO: \_\_\_\_\_ QUORUM: \_\_\_\_\_  
REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
VISTAS: \_\_\_\_\_ PRAZO: \_\_\_\_\_  
RESULTADO: Dec. Reg. 269/17 - 10M: 22/08/2017

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI \_\_\_\_\_

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_

DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

102  
20

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 07/2017

"Dispõe sobre aprovação das contas do poder executivo, relativas ao exercício de 2015, e dá outras providências".

**HÉLIO ALVES RIBEIRO,**  
Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-2167/026/2015 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015,** nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA


Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.

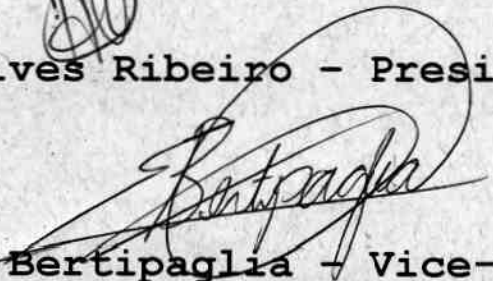
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

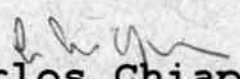
103  
7

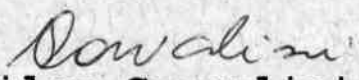
Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, aos 03 de agosto de 2017, 187º da elevação à categoria de freguesia.

  
Hélio Alves Ribeiro - Presidente

  
Edvaldo Bertipaglia - Vice-Presidente

  
Luiz Carlos Chiaparine - 1º Secretário

  
Silene Silva Carvalini - 2º Secretário





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**TC - 2167/026/2015 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2014), de 20/15.**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 03 de agosto de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **LJoão de Souza Neto (Januba)**, e presentes os Vereadores **Alexandre Peres e Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente, da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 c.c. os artigos 212/213, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) o parecer prévio constante do **TC no. 2167/026/2014 (contas-prefeitura municipal do exercício de 2014)**, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, é matéria a ser apreciada por esta Comissão no prazo previsto no parágrafo 1º e deliberada pela Câmara Municipal no prazo previsto no parágrafo segundo do artigo 212, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis;
- b) em razão do que consta a manifestação daquela Corte, esta Relatoria manifesta-se no sentido de acolher integralmente o parecer prévio do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do referido TC, órgão auxiliar do Poder Legislativo, concernente ao **exercício de 2014 - contas-prefeitura municipal**.
- c) de conseqüência, opina pela emissão de parecer favorável ao julgamento acolhendo as contas do **exercício de 2014**, em consonância ao parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, devendo para a sua discussão e aprovação ser elaborado o necessário Decreto Legislativo, com cópias do parecer do TC e desta Comissão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP**

105  
4


Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação e somente será considerado rejeitado por decisão de 2/3 dos membros da Câmara** (art. 213, parágrafo 3º, I do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade dos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**JOÃO DE SOUZA NETO (JANUBA) - Presidente**

  
**ALEXANDRE PERES - Vice-Presidente**

  
**LUIZ ALBERTO "CEBOLINHA" PEREIRA - Relator**





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS – UR.3**

Avenida Carlos Grimaldi, 880 – Jardim Conceição – CEP: 13.091-000 – Campinas - SP

Telefone (19) 3207-2333 -Fax: (19) 3207-4778 / e-mail: [ur03@tce.sp.gov.br](mailto:ur03@tce.sp.gov.br)

106  
3

Campinas, 20 de junho de 2.017.

**Ofício nº 346/17 – UR.3**  
**(Ref. TC-2167/026/15)**

*Excelentíssimo Senhor Presidente,*

Encaminho a Vossa Excelência, o volume referente ao processo **TC-2167/026/15**; os seis anexos a ele vinculados e o Acessório I (TC-2167/126/15), bem como o respectivo *Parecer Prévio*, emitido pela C. Segunda Câmara deste Tribunal, conforme artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, na sessão de 14/03/2017, publicado no DOE de 06/04/2017, relativo às **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2.015**, apresentadas pelos órgãos de governo desse Município.

Apresento a Vossa Excelência, os protestos de distinta consideração.

Respeitosamente.

**Oscar Maximiano da Silva**

Diretor Técnico de Divisão

Unidade Regional de Campinas – UR.3

A Sua Excelência o Senhor  
**Hélio Alves Ribeiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**INDAIATUBA – SP**

Recebido em 20/06/17  
20/06/17  
D. Alves Ribeiro  
16-12-2016  
Indaiatuba - SP  
D. Alves Ribeiro

107  
2

DE - UR-3 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS

PARA - CAMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

INDAIATUBA

ITEM - TC. PILOTO MATERIA / INTERESSADO

1	2167/026/15	CONTAS MUNICIPAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA MOTIVO: REMETIDO A CAMARA MUNICIPAL ANEXOS: 6
2	2167/126/15	ACESSORIO - 1 ACOMPANHAMENTO DA GESTAO FISCAL PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA MOTIVO: ACOMPANHA

*Receber o processo em 21/06/17*

*[Signature]*

*Antonio Gomes*  
*12.520.161-41*  
*Indaiatuba - SP*





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*proy*

Indaiatuba, 20 de junho de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 203/2017

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo  
UR3 – Campinas

Informo que o Sr. DAVID RAMOS, portador do RG sob nº 12.528.161-4 e CPF sob nº 092.018.228-39, está autorizado a retirar documentos referentes a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, referente a 2015.

Atenciosamente

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**  
**5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório**  
**"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**



113  
f. 09  
20

**TC-002167-026-15**  
**Municipal**

**DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

**DATA DA SESSÃO - 14-03-2017**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Fiscalização, discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RENATA CONSTANTE CESTARI**

**MUNICÍPIO: INDAIATUBA**  
**EXERCÍCIO: 2015**

- 1 - Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1;
- 2 - Ao Cartório do Conselheiro Robson Marinho para:
  - a) redação e publicação do parecer;
  - b) oficiar à origem, nos termos do voto do Relator;
- 3 - Ao DSF-I para os devidos fins, encaminhando o processo à Câmara Municipal.

SDG-1, em 17 de março de 2017

**SÉRGIO CIQUERA ROSSI**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/ESBP/pi/ra/lgs



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Alexandre Manir Figueiredo Sarquis  
Segunda Câmara  
Sessão: 14/3/2017

102 TC-002167/026/15 CONTAS ANUAIS

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito(s):** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

**Advogado(s):** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Acompanha (m):** TC-002167/126/15.

**Procurador(es) de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalizada por:** UR-3 - DSF-I.

**Fiscalização atual:** UR-3 - DSF-I.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	28,68%	(25%)
FUNDEB	100,0%	(95%-100%)
Magistério	80,69%	(60%)
Pessoal	39,77%	(54%)
Saúde	25,13%	(15%)
Transferências ao Legislativo	2,39%	(6%)
Receita Prevista	RS650.516.080,60	
Receita Realizada	RS689.837.652,76	
Execução orçamentária	Superávit → 3,82%	
Execução financeira	Superávit	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as **contas** prestadas pela **Prefeitura do Município de Indaiatuba**, relativas ao exercício de **2015**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Campinas (UR-3).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

No relatório de fiscalização, de fls. 3/51, foram anotadas as seguintes ocorrências:

**Planejamento das Políticas Públicas**

- falta de edição do Plano de Mobilidade Urbana.

**Ensino - Ajustes na Aplicação - Despesas com Recursos Próprios**

- glosas efetuadas em relação aos Restos a Pagar não pagos até 31.01.2016 e ao pagamento de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos realizados pela empresa Corpus Saneamento e Obras LTDA, por configurar despesa não amparada pela LDB.

**Saúde - Ajustes da Fiscalização**

- glosas efetuadas pela fiscalização de Restos a Pagar Liquidados e não pagos até 31.01.2016 e de Restos a Pagar não processados, inscritos em 2014 e cancelados em 2015.

**Iluminação Pública**

- recursos da CIP não foram movimentados em contas específicas.

**CIDE - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico**

- o Município não aplicou os recursos oriundos da CIDE no exercício fiscalizado.

**ROYALTIES**

- falta de aplicação dos recursos oriundos dos *Royalties* no exercício; divergência de valores entre os recursos dos *Royalties* e o valor da conta vinculada.

**Falhas de Instrução**

- irregularidades no Pregão Presencial nº 97/2015.

**Contratos**

- ausência de renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção do recolhimento patronal ao INSS (20% da folha salarial).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

12  
7

**Execução Contratual**

- irregularidades apontadas na execução das Atas de Registro de Preços nº 354/2014 e 489/2015, em especial a afronta aos princípios da finalidade e da transparência pública.

**Quadro de Pessoal**

- ausência de diploma legal fixando as atribuições dos cargos em comissão; existência de cargos comissionados que não possuem características de direção, chefia ou assessoramento; pagamento irregular de verba de representação a comissionados, função gratificada a servidores efetivos ou estáveis, e gratificação de regime especial a servidores que exerciam atividades ou horários excepcionais em relação à jornada normal de trabalho.

**Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal**

- desatendimento às recomendações desta Corte.

Após notificação por despacho publicado no DOE de 2/6/2015, o responsável pelas presentes contas, Sr. Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, apresentou as justificativas de fls. 66/89, que vieram acompanhadas de mais 3 anexos com documentos, nas quais noticia o saneamento de algumas falhas e contesta outras.

Instada, Assessoria Técnica, do ponto de vista econômico (fls.91/92), considera que houve uma boa gestão dos recursos por parte do responsável, que alcançou o equilíbrio de receitas e despesas.

Conclui pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria em exame.

Assessoria Técnica, sob o aspecto jurídico (fls. 93/101), tendo em vista que foram cumpridos os quesitos que norteiam esta Corte na apreciação da matéria e exame, manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas, sem embargo de recomendações, conclusão que foi endossada por sua Chefia (fls.102).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Ministério Público de Contas, em parecer lançado às fls. 103/251, opina pela **aprovação** das contas da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as recomendações propostas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados pela assessoria do Gabinete, a situação operacional da educação no Município é retratada pela Tabela 1.

Tabela 01 - Qualidade do Ensino

SAO PAULO	Nota Obtida					Metas					
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2007	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,1	4,3	4,7	4,8	-	5,8	4,1	4,5	4,9	5,2	5,4
Anos Finais	4,1	3,9	4,2	4,3	4,4	4,3	4,1	4,3	4,6	5,0	4,1

NM=Não Municipalizado

No desagregado dos dados, observa-se que as Escolas Municipais de Ensino Básico Dom Ildefonso Sthele, Professor Leonel Jose Vitorino Ribeiro, Professor Wellington Lombardi Soares, Professora Yolanda Steffen e Professora Aurea Móreira Da Costa sofreram queda de desempenho no biênio 2013-2015.

Na saúde, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional no Município mostra o seguinte:

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Natalidade (Por mil habitantes)	2015	13,62	14,07	14,69
Taxa de Fecundidade Geral (Por mil mulheres entre 15 e 49 anos)	2015	47,46	49,53	52,41
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2015	10,72	8,50	10,66
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2015	11,37	9,98	12,04
Taxa de Mortalidade da População de 15 a 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	84,91	90,58	109,44
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2015	3.180,45	3.259,06	3.482,85
Nascidos Vivos de Mães com Menos de 18 Anos (Em %)	2015	4,29	5,43	6,25
Mães que fizeram Sete e Mais Consultas de Pré-Natal (Em %)	2015	87,12	80,93	77,77
Partos Cesáreos (Em %)	2014	68,04	67,09	61,47



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

*Handwritten signature or initials.*

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Nascimentos de Baixo Peso (menos de 2,5kg) (Em %)	2015	9,01	9,16	9,15
Gestações Pré-Termo (Em %)	2015	9,88	11,21	10,63
Leitos SUS (Coeficiente por mil habitantes)	2014	1,21	1,21	1,37

Por fim, de acordo com levantamento realizado por esta Corte de Contas, o Município de Indaiatuba apresentou os seguintes indicadores relacionados ao Índice de Efetividade no exercício de 2015:

Indicador	Nota	Legenda
i-Educ	A	A Altamente efetiva
i-Saúde	A	B+ Muito efetiva
i-Planejamento	C	B Efetiva
i-Fiscal	B+	C+ Em fase de adequação
i-Amb	A	C Baixo nível de adequação
i-Cidade	A	
i-Gov-TI	B+	
IEGM	B+	

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2167/126/15 (acompanhamento de gestão fiscal).

Contas anteriores:

- 2012** - TC-001534/026/12 - Favorável, com recomendações;
- 2013** - TC-001602/026/13 - Favorável, com recomendações; e
- 2014** - TC-000075/026/14 - Favorável, com recomendações.

É o relatório.

Alns

Este documento foi assinado digitalmente. Se impresso, para conferência acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br/documento> e informe o código: 6905-8078-7082-2848





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto  
TC-002167/026/14

Os autos revelam que o Município de Indaiatuba cumpriu seu dever com a educação ao aplicar **28,68%** da receita de impostos e transferências na **educação básica**, atendendo dessa forma ao que dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.

Dos recursos provenientes do **FUNDEB**, parcela equivalente a **80,69%** foi destinada à **valorização do magistério** tendo aplicado no exercício sua totalidade, cumprindo-se, dessa forma, as regras instituídas pela Lei Federal nº 11.494/07.

Demais disso, o Município aplicou nas ações e serviços de **saúde** o equivalente a **25,13%** da receita de impostos, atendendo, pois, ao artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados pelos Municípios no setor.

As **despesas com pessoal e reflexos**, embora tenham superado o limite prudencial, ficaram no limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, posto que correspondentes a **39,77%** da receita corrente líquida.

Os encargos sociais (INSS, RPPS e PASEP) do período foram devidamente recolhidos.

Os repasses à Câmara Municipal não ultrapassaram o limite máximo constitucional, tendo sido suficientes para cobertura das despesas do Legislativo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em relação aos precatórios, de acordo com o quadro de fls.22, o Município pagou todo o valor constante do mapa, bem como os requisitórios de baixa monta.

No tocante aos subsídios dos agentes políticos, constatou a fiscalização não terem ocorrido pagamentos imerecidos.

No final do exercício, dos 8.942 cargos existentes (8.364 cargos efetivos e 578 em comissão), 4.746 encontravam-se ocupados, sendo 4.276 por servidores efetivos e 470 comissionados.

Os serviços de abastecimento e distribuição de água, coleta e tratamento de esgoto são realizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba e os de coleta e disposição final de rejeitos e resíduos sólidos são executados pela empresa Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Justificativas para as impropriedades anotadas no relatório de fiscalização foram apresentadas pela defesa, que noticia o saneamento de algumas e contesta outras.

Feitas essas considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**, relativas ao exercício de **2015**.

À margem do parecer, determino:

- a expedição de ofício à origem com as seguintes recomendações: a) observe as normas de regência referentes às despesas devidamente amparadas nos setores da educação e da saúde evitando glosas; b) atente para o disposto na Lei nº 8.666/93 quando da realização de licitações e contratos; c) atenda as disposições contidas nas recomendações desta

p.16  
2





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Casa; e d) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer; e  
- à fiscalização averiguar na próxima inspeção a efetivação das várias providências noticiadas nos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Contratos" e "Quadro de Pessoal".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório  
"Prof. José Luiz de Anhaia Mello".



18  
2

Não houve discussão. O relatório e voto juntados correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à sessão da **Segunda Câmara do dia 14 de março de 2017.**

SDG-1, em 17 de março de 2017

**Elenilson Shibata Brandão Paixão**  
Chefe Técnico da Fiscalização





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

19  
7

P A R E C E R

**TC-002167/026/15 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2015.

**Prefeito:** Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Acompanha:** TC-002167/126/15.

**Procuradora do Ministério Público de Contas:** Renata Constante Cestari.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de março de 2017, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,68%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,69%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,77%; Aplicação na Saúde: 25,13%; Transferências ao Legislativo: 2,39%; Execução orçamentária: superávit 3,82%.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

  
**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

  
**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**

06 09 2017



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

*f. 20*  
*7*

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 1307 / 2017

Data da Entrada 03/08/2017 Hora da Entrada 10:51:00 Vencimento 30/01/2018

Proposição Número 7 / 2017

Proposição Projeto de Decreto Legislativo

Autor A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assunto Aprovação das contas do Poder Executivo - Exercíci

Regime de Tramitação Ordinária

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

*14/08/17*

Data da Votação

Vereadores Presentes

*12*

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

*J.V*

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Votos Contrário

Abstenção

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 1º Turno

*gratuito*

Observações do 2º Turno

ResultadoFinal

*gratuito*  
*(Signature)*

Providência





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

f. 21  
2

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 03/08/17, sob nº 07/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 130417, com 21 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
DIRETORA DE SECRETARIA

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
DIRETORIA DE SECRETARIA

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07/08/2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)**

**38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n.º 1307 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO –  
no. 07/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n.º 0044/08, e na forma da certidão de fls. da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.** É o nosso entendimento, "sub censura superior".  
Indaiatuba, 07 de agosto de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
Assessor Jurídico

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, apesar da manifestação do Jurídico desta Casa, **RECEBO a propositura acima referida.**
2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 07 de agosto de 2017.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/09/14.

*Handwritten signature: Thais Fomur de Paula*

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl 24  
J

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 264/17

(A Mesa da Câmara Municipal)

**“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015, e dá outras providências.”**

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-2167/026/2015 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2015**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 2º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15 de agosto de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente

<b>Data de Publicação</b> 22 / 08 / 2017
---





11/25  
J.

**P A R E C E R**

**TC-002167/026/15 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal: Indaiatuba.**

**Exercício: 2015.**

**Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.**

**Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de município.**

**Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n° 262.845) e outros.**

**Acompanha: TC-002167/126/15.**

**Procuradora do Ministério Público de Contas: Renata Constante Cestari.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Eduardo Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 14 de março de 2017, decidiu emitir parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, exercício de 2015, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,68%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 80,69%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 39,77%; Aplicação na Saúde: 25,13%; Transferências ao Legislativo: 2,39%; Execução orçamentária: superávit 3,82%.

Publique-se.

São Paulo, 14 de março de 2017.

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente**

**ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Relator**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 20 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 01/09/17.

*Handwritten signature of Thais Gomes de Sousa*

Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 04/09/2017.

*Handwritten signature of Inácia Maria Macella*

Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria